

**DECRETO Nº 3.919 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE  
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO  
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

**DECRETA**

**Art. 1º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), fica terminantemente proibida a realização de serestas e shows em clubes sociais e outras instituições análogas, ressalvados bares e restaurantes.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 3.910/2021 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.*

**Parágrafo Único:** *Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de COVID-19.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 3º** - Ficam prorrogados os demais prazos e medidas contidas no Decreto nº 3.910 de 27 de julho de 2.021 até 13 de setembro de 2.021.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 30 de agosto de 2021, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM.

Patrocínio-MG, 30 de agosto de 2021.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**